PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4608/2023

INSTITUI O CARTÃO EDUCAÇÃO PARA O AUXÍLIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Cartão Educação para o auxilio a aquisição de Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cartão Educação para o auxílio à aquisição de Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Petrópolis.

Art. 2º A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, considerando os seguintes critérios:

I - oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;

II - fomentar a economia local;

III - facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;

IV - proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais;

V – promover a equidade no ambiente escolar.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação o repasse do auxílio financeiro, que deverão ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa Cartão Educação.

§ 1º O valor do auxílio disponibilizado será determinado anualmente por pesquisa de preços no varejo da cidade e no Portal de Compras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e permitirá apenas a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 2º A Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.

Data do Documento: 13/09/2023 - 15:33:52
Data do Processo: 13/09/2023 - 15:34:47
Processo: 4608/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 202304270004019546O

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

Art. 5º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos e uniformes, a ser definida conforme nível de escolaridade.

Art. 6º O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 7º A compra dos materiais didáticos e uniformes escolares por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do município de Petrópolis, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

§ 1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízos de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Petrópolis;

II - comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei;

b) Alvará de funcionamento regular;

c) Regularidade fiscal com o Estado do Rio de Janeiro, com o Município de Petrópolis, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração para os itens que compõe o kit;

V - firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter à fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§ 2º Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, até 30 dias corridos da data da venda dos itens que foram adquiridos com o auxílio financeiro.

Art. 8º O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 9º É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

I - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;

II - 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.

Art. 10. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização,

Data do Documento: 13/09/2023 - 15:32:12
Data do Processo: 13/09/2023 - 15:34:47
Processo: 4608/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 202304270004019546O

administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Parágrafo único. Constitui Infração administração ao disposto desta Lei, o desvio de finalidade do auxílio financeiro, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I – Multa ao estabelecimento comercial de até 3 (três) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – Exclusão do beneficiário do programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido;

III – Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, dos estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A transparência e a publicidade da execução deste Programa dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dados do Censo 2022 mostram que temos, segundo o governo federal, 114.516 pessoas inscritas no CadÚnico, representando 41% da população de 278.881 habitantes. Ainda mais grave é saber que, ainda segundo o Censo 2022, temos 61.883 pessoas em famílias em situação de extrema pobreza. Embora a população da cidade tenha diminuído, o percentual de pessoas no CadÚnico vem crescendo ao longo dos anos.

Podemos projetar a dificuldade destas famílias mais pobres em manter seus filhos, em condições dignas, na rede municipal, com materiais didáticos e uniformes escolares novos.

Há dois anos o município vinha investindo menos que o percentual constitucional (25%) em educação, muito em função das dificuldades geradas pela pandemia do coronavírus. Em 2022 o município investiu na pasta 27% e os dados preliminares de 2023 apontam uma aplicação dentro do percentual constitucional, e até um pouco maior, e já distribuiu uniformes para alunos e alunas da rede municipal, mas apenas para cerca de 25% dos inscritos no CadÚnico.

É hora de ampliar este número para 100% das crianças cujas famílias estão inscritas no CadÚnico e incluir o material didático no crédito do Cartão Educação.

O Programa gerará tamanho beneficio social econômico que justifica, em si, tal aplicação. São aproximadamente 42.000 (quarenta e dois mil) alunos em nossa rede municipal que, recebendo o Cartão Educação, poderão injetar na economia local cerca de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), ou mais - dependendo do valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação - beneficiando papelarias, confecções, costureiras ligadas à Economia Solidária.

Também será um Programa para combater a evasão escolar, que cresceu muito na pandemia. Todos sabemos do constrangimento que responsáveis e alunos passam por ir à escola sem o material escolar completo e o uniforme em mau estado de conservação.

Ainda, para evitar que os custos destes materiais sofram reajustes especulativos, a Prefeitura deverá exigir dos estabelecimentos que se cadastrarem para receber o Cartão Educação, devam limitar os preços à tabela do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e, a partir daí, oferecer descontos. Estamos certos que aprovado o Cartão Educação, gerará um circulo virtuoso no Município, com mais crianças na escola, com toda a dignidade merecedora, com economia local fortalecida e com Petrópolis se destacando na Educação.

Por fim, mas não menos importante, devemos considerar o dever constitucional do município de garantir o acesso à educação de todos, conforme disposto nos artigos 23, V, 206, IX, e, 208, VII, da Constituição Federal, o papel do Poder Público em garantir o respeito aos direitos sociais e à dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida de nossos cidadãos e que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

A criação do Cartão Educação poderá ser uma ótima oportunidade para implementar no Município a Moeda Social Ipê Amarelo (Lei Municipal 8.494/2023).

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador